

DECRETO Nº 003/2020

“Institui e regulamenta a identidade funcional dos Guardas Municipais do Município de Sirinhaém/PE”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SIRINHAÉM, FAZENDO O USO REGULAR DAS SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, AUTORIZADO PELO ARTIGO 72, INCISO IV, DO DIPLOMA ORGANIZACIONAL DO MUNICÍPIO;

DECRETA:

Art. 1º. Este Decreto visa instituir e regulamentar a emissão, registro, controle, posse e uso da Cédula de Identificação Funcional dos Guardas Municipais do Município de Sirinhaém, a qual terá fé pública para todos os efeitos legais, validade plena dentro da circunscrição do município e será de uso exclusivo do efetivo de carreira da Guarda Municipal de Sirinhaém.

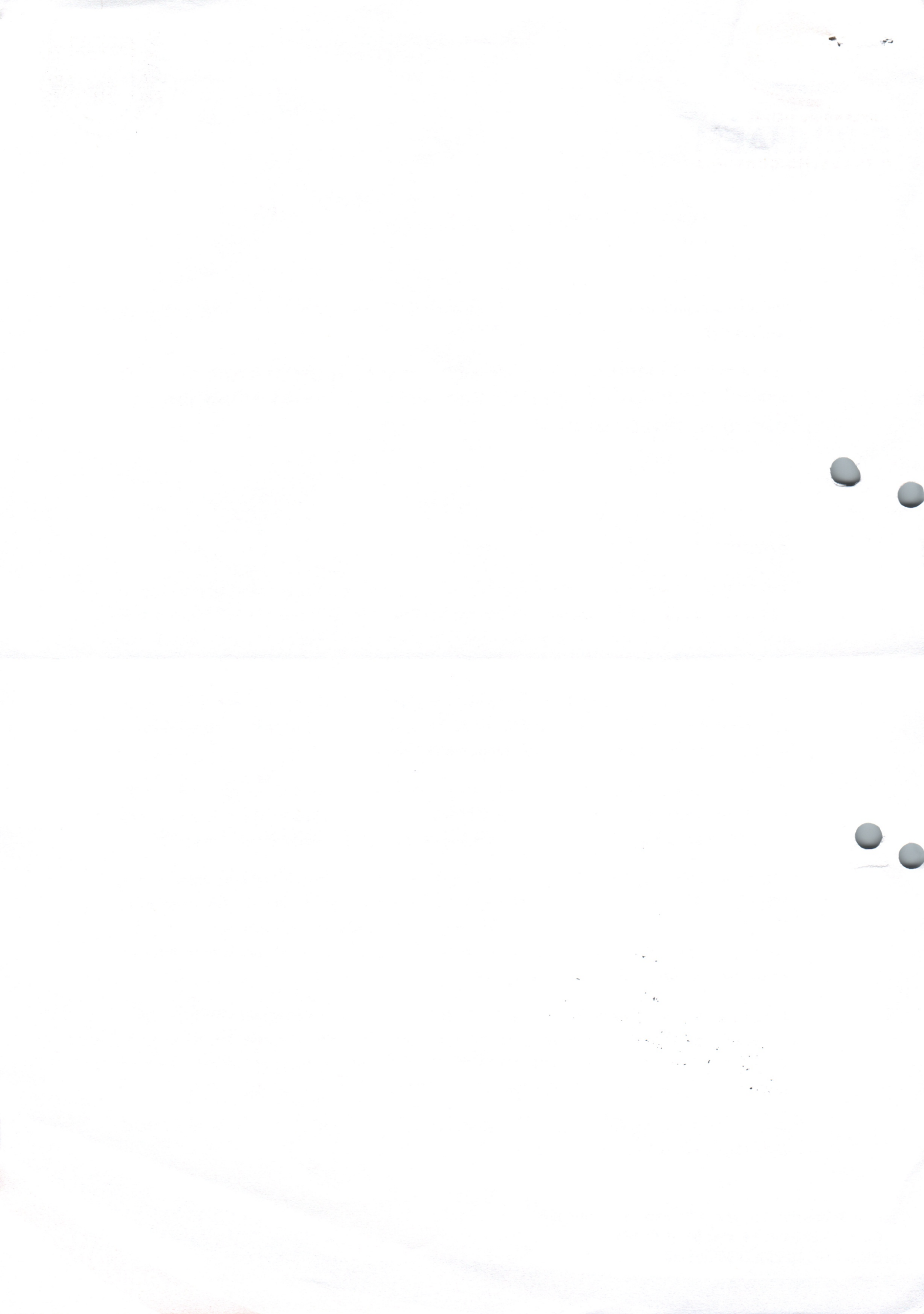
§ 1º. A Carteira de Identidade Funcional do Guarda Municipal é documento oficial, juridicamente válido, de uso individual, intransferível e de porte obrigatório, com prazo de validade de cinco anos para os guardas municipais efetivos.

§ 2º. Apresentação da Cédula de Identidade Funcional pelos agentes da Guarda Municipal de Sirinhaém garantem o livre acesso e permanência nos locais sujeitos as ações de fiscalização de Polícia Administrativa no âmbito do município de Sirinhaém, quando em efetivo serviço.

Art. 2º. A emissão da Cédula de Identidade Funcional da Guarda Municipal é de competência exclusiva da Secretaria de Administração e Finanças, bem como seu recolhimento e/ou cancelamento em caso de exoneração, demissão, prisão, sindicâncias, processos e inquéritos de natureza administrativa, cível ou criminal, e a não devolução configura ato de infração administrativa e/ou crime de desobediência.

Parágrafo único. A Cédula de Identidade Funcional da Guarda Municipal de Sirinhaém é constituída de impresso específico, confeccionada com as especificações técnicas e requisitos de segurança previstos na Resolução CNGM nº 006/2018 (ANEXO I), excetuando o direito de porte de arma em serviço, enquanto não regulamentado por lei municipal específica.

Art. 3º. Constará no verso da Cédula de Identidade Funcional o número deste Decreto, destacado na cor vermelha.



Art. 4º. A emissão de segunda via será realizada mediante requerimento do agente da Guarda Municipal, fundamentado em justificativa de natureza administrativa, acompanhada de Boletim de Ocorrência em caso de perda, extravio, roubo ou extravio.

Art. 5º. O uso indevido da Cédula de Identidade Funcional ou em desacordo com o disposto neste Decreto ensejará a abertura de processo administrativo ou sindicância para apuração de responsabilidades e aplicação de penalidades cabíveis.

Art. 6º. É obrigatória a devolução da Cédula de Identificação Funcional, à Secretaria de Administração e Finanças, nos casos de:

- I. Exoneração, demissão ou aposentadoria;
- II. Colocação à disposição de outros Órgãos;
- III. Gozo de licença sem vencimentos, licença prêmio, licença para exercício de cargo político e licença médica superior a 30 (trinta) dias;
- IV. Outros casos descritos no Art. 2º.

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Sirinhaém, 12 de fevereiro de 2020.

FRANZ ARAÚJO HACKER

Prefeito Municipal

Certidão
Certifico que a _____ presente _____
foi publicada no quadro de Aviso desta Prefeitura e
de Câmara de Vereadores, na forma prescrita no
Art. 130 da Lei Orgânica Municipal e Art. 97.1, "b",
da Constituição Estadual.
Sirinhaém, PE _____



(Printed)

This document is the property of the
 Government of the State of New York
 and is loaned to you for your use only.
 It is not to be distributed outside
 your agency.

State of New York
 Department of State
 Albany, New York